

## Proc. Administrativo 24- 1.998/2026

**De:** Anderson J. - SAD

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 22/05/2026 às 15:36:02

### Setores envolvidos:

SAD, SAD - DC, SAD - DLIC, SEDEMA, AJUR, SEMEC - GCCON, SMAS - GCCS, SEDEMA - DDE, SEDEMA - GCCS, SEFIP - DPLAN, SEMEJUL - DAASC, SEMEJUL - GCCSC, SEMEC - DCULT, SEMEC - PMA, GAB - PREF, SEDEMA - RFBPAV02, SAD - GERCOM, SEMEC - GCDCULT, SAD - DIR

## Locação de Estruturas para Eventos (tendas, som, iluminação, banheiros e demais) e Serviços de Camarim | GLOBAL

SOLICITAÇÃO DE ADENDO AO EDITAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026

À Comissão Permanente de Licitação / Pregoeiro(a),

Considerando a análise técnica e jurídica realizada acerca das exigências de qualificação técnica constantes no Edital do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026, solicita-se a emissão de ADENDO ao instrumento convocatório, para promover as adequações abaixo descritas:

### 1. DA RETIRADA DA EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL (CAO)

Solicita-se a retirada da exigência de apresentação da Certidão de Acervo Operacional – CAO para os itens:

Item 1; Item 5; Item 7; Item 9; Item 13; Item 14; Item 17; Item 28; Item 29.

A presente solicitação fundamenta-se no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, o qual concluiu que a exigência da CAO se mostra desnecessária para os referidos itens, especialmente em razão da natureza dos serviços licitados, que não configuram obras ou serviços de engenharia de elevada complexidade técnica.

Conforme consignado no parecer:

“Assim, se já estamos solicitando a ART e demais documentos de qualificação técnica, a exigência da CAO se aclara desnecessária na opinião do Assessor Jurídico subscritor, isso se deve pelo fato de não se tratar de obra ou serviço de engenharia complexa que reflita na necessidade de solicitação.”

Ainda conforme manifestação jurídica, a Certidão de Acervo Operacional possui finalidade semelhante à ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, servindo ambas como comprovação de execução e responsabilidade técnica perante o órgão de classe competente, sendo que a manutenção simultânea das duas exigências acaba por gerar redundância documental sem acréscimo efetivo à segurança da contratação.

Dessa forma, visando assegurar os princípios da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e ampla participação no certame, recomenda-se a exclusão da exigência da CAO para os itens acima relacionados.

### 2. DA ALTERAÇÃO NO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO/CORREÇÃO

Solicita-se ainda a alteração da redação constante no item “DA FORMA DE EXECUÇÃO”, especificamente no tópico “Das possíveis irregularidades/acontecimentos”, conforme abaixo:

Onde se lê:

“... caberá ao fornecedor a substituição ou correção em até 12 (doze) horas corridas ...”

Leia-se:

“... caberá ao fornecedor a substituição ou correção em até 02 (duas) horas corridas ...”

A alteração proposta visa garantir maior celeridade na correção de eventuais irregularidades, assegurando a continuidade e eficiência da prestação dos serviços, em consonância com o interesse público e a necessidade administrativa.

Sem mais para o momento, encaminha-se a presente solicitação para análise e providências cabíveis.

Memorando 11.308/2026 - Solicitação de Parecer Jurídico

—

**Anderson Abreu de Jesus**

*Secretário Municipal de Administração*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9795-ED22-3B30-0934

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON ABREU DE JESUS (CPF 835.XXX.XXX-20) em 22/05/2026 15:36:19 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/9795-ED22-3B30-0934>